



SUMÁRIO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 012/2019.
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/19.
RESUMO DE CONTRATO Nº 110/2019.
- HOMOLOGAÇÕES - CREDENCIAMENTO Nº 009/2018.
- RESUMO DE CONTRATO 096/2019.
RESUMO DE CONTRATO 097/2019.
RESUMO DE CONTRATO 098/2019.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - SRP .
- RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - CMDCA
- RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CMDCA
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - SRP.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019.
- RESUMO DE CONTRATO 149/2019
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/SRP
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/19
CONTRATO Nº 134/19



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1306 –E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o nº 012/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de Engenharia, elaboração de projetos básicos e executivos, acompanhamento de convênios junto aos sistemas de gestão de obras, para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de João Dourado - Bahia, e **ADJUDICA** a favor da Empresa **OLIVEIRA E LEÃO LTDA - ME**, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 80.400,00 (oitenta mil quatrocentos reais), com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ-13.891.510/0001-48
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 12/19 - Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de Engenharia, elaboração de projetos básicos e executivos, acompanhamento de convênios junto aos sistemas de gestão de obras, para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de João Dourado Bahia, ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISOS I e II, DA LEI 8.666/93. Órgão: Sec. de Administração; **CONTRATADA: OLIVEIRA E LEÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 04.017.260/0001-20; Elton G. Carneiro - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO

A CPL torna pública o resumo contrato nº 110/2019 - Inexigibilidade nº 012/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de João Dourado/BA – Contratada: **OLIVEIRA E LEÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 04.017.260/0001-20; Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de Engenharia, elaboração de projetos básicos e executivos, acompanhamento de convênios junto aos sistemas de gestão de obras, para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de João Dourado Bahia – Assinatura do Contrato: 12/03/2019 – Vigência: 12/03/2020 – Valor Global: R\$ 84.400,00 - Dotação Orçamentária: 03.30.01 - 04.122.0020 – 2008 – Elem. Desp. 3390.39.00 – João Dourado/BA, 12 de março de 2019. Celso Loula Dourado - Prefeito Municipal.



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. AILDINEI PEREIRA DOS SANTOS CPF:016.141.455-98 com o valor global estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. DANIEL FERREIRA SANTOS CPF:861.311.085 10 com o valor global estimado de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. JOCLÉCIO NONATO DA SILVA CPF:072.222.755 84 com o valor global estimado de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. LUIS CARLOS PIRES ALVES CPF:214.720.858 25 com o valor global estimado de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. LUCIANO SOUZA DOS SANTOS CPF:077.862.705 58 com o valor global estimado de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. HELENO JERIVALDO DA SILVA LEITE CPF:671.444.625 04 com o valor global estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS CPF:017.852.675 40 com o valor global estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. FRANCISCO ALVES SOBRINHO CPF:427.561.705 34 com o valor global estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. MARLI PEREIRA SALES CPF:002.303.885 31 com o valor global estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. JENILSON GOMES MORAIS CPF:571.407.585 49 com o valor global estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. JAIR RIBEIRO DOS SANTOS CPF:956.962.965 72 com o valor global estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. FELIPE BATISTA LOPES CPF:102.788.335 43 com o valor global estimado de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. RODRIGO SANTOS SILVA CPF:055.170.815 84 com o valor global estimado de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. VALQUIRES OLIVEIRA DA SILVA CPF:344.660.455 34 com o valor global estimado de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. HIGNO DE SUOZA BRITO CPF:086.024.555 18 com o valor global estimado de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo sob o nº 009/2018, tendo como objeto credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro e Gesseiro, para atender demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia, durante o período de 10 (dez) meses, e **ADJUDICA** a favor do Sr. ANDRE ARAÚJO MACEDO CPF:045.944.385 20 com o valor global estimado de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO 096/2019

P.P. Nº 005/2019 - CONTRATANTES: PREF. MUN. DE JOÃO DOURADO - **Tipo:** Menor valor por lote. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de alimentos perecíveis para atender a demanda da Merenda Escolar do Município de João Dourado, **EMP. CONTRATADA:** ALEXSANDRO BATISTA DOS SANTOS, **Contrato nº 096/2019; Vlr.** LOTE 03 R\$ 2.185,00 E LOTE 04 R\$ 3.520,00; **Dot. Orçm.:** A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos oriundos do Município de João Dourado e da União. Data Ass. 08/03/2019; Vig. Até 08/03/2020 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO 097/2019

P.P. Nº 005/2019 - CONTRATANTES: PREF. MUN. DE JOÃO DOURADO - **Tipo:** Menor valor por lote. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de alimentos perecíveis para atender a demanda da Merenda Escolar do Município de João Dourado, **EMP. CONTRATADA:** H S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, **Contrato nº 097/2019; Vlr.** LOTE 01 R\$ 219.000,00; **Dot. Orçm.:** A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos oriundos do Município de João Dourado e da União. Data Ass. 08/03/2019; Vig. Até 08/03/2020 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO 098/2019

P.P. Nº 005/2019 - CONTRATANTES: PREF. MUN. DE JOÃO DOURADO - **Tipo:** Menor valor por lote. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de alimentos perecíveis para atender a demanda da Merenda Escolar do Município de João Dourado, **EMP. CONTRATADA:** V R LOPES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, **Contrato nº 098/2019; Vlr.** LOTE 02 R\$ 50.500,00; **Dot. Orçm.:** A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos oriundos do Município de João Dourado e da União. Data Ass. 08/03/2019; Vig. Até 08/03/2020 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial Nº 012/2019 - SRP** que tem como objeto: à contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene infantil, para atender as demandas das creches e educação infantil do município de João Dourado/BA, neste ano de 2019, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedora as Empresas: **KLEBSON DE SOUSA QUEIROZ**, inscrita no CNPJ: 09.427.726/0001-80, localizada na Rua Ararantina, nº S/N, Planaltino, Capim Grosso – Bahia, referente ao Lote 02 no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e **C I ALVES BARRETO - ME**, inscrita no CNPJ: 07.230.563/0001-15, localizada na Rua Coronel José Nogueira, nº 92, Centro, Xique-Xique – Bahia, referente ao Lote 03 no valor global final de R\$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais).

João Dourado, 01 de abril de 2019.

Elton Gomes Carneiro
PREGOEIRO

Jair Manoel Porfirio de Oliveira
EQUIPE DE APOIO

Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos
EQUIPE DE APOIO



Resolução



RESOLUÇÃO Nº 001 / 2019 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de João Dourado-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nas Leis Municipais nºs 288, de 29 de agosto de 2003, e 390, de 10 de dezembro de 2009, e fundamentado na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de JOÃO DOURADO-BA, em **06 de outubro de 2019**, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições, serão utilizadas, preferencialmente, urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou urnas convencionais com cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais, necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de João Dourado.

Art. 4º. O eleitor votará uma única vez em 03 (três) candidatos.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.



§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 5º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de João Dourado, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;



II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

IV - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

V - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VI - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto ao comando da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

VII - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

VIII - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

IX - fazer gestões, junto ao Poder Público local, para o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

X - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XI - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XII - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.





§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições, a Comissão Especial receberá assessoramento técnico e administrativo, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito.

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 7º. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

II - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

III - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

IV - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

V - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VI - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos; e

VII - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 8º. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 9º. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 10. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.



§ 1º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §2º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 4º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 5º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 6º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 7º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 8º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 11. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 12. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 13. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão contabilizados na urna eletrônica, onde o eleitor colocará o número dos candidatos escolhidos.

**Capítulo IV****DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA**

Art. 14. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por



sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 15. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 16. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 17. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 18. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.



§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 19. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de utilização da urna eletrônica.

Art. 20. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

Art. 22. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.



§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 23. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 24. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 25. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 26. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 27. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 28. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 29. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes será escolhido aquele candidato que comprovar maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



Art. 31. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 32. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Município de João Dourado-BA, 04 de ABRIL de 2019.

Karla Dourado Santos
KARLA DOURADO SANTOS
Presidente do CMDCA



Resolução



RESOLUÇÃO Nº 002 / 2019 - CMDCA

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de João Dourado-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de João Dourado-BA, considerando o disposto no artigo 11 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, e no uso de suas atribuições institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Especial Eleitoral de que trata o item 6 do Edital nº 01/2019 do CMDCA, responsável pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de João Dourado-BA:

Membros do Poder Público:

Marina Diva Araújo de Andrade
Lanamara Souza Miranda Castro
Karla Dourado Santos

Membros da Sociedade Civil:

Paulo Tertuliano dos Santos
Paulo Eduardo Monteiro de Lima

Art. 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral, dentre outras atribuições:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;



- III - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- X - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de João Dourado-BA, 04 de ABRIL de 2019.

Karla Dourado Santos
KARLA DOURADO SANTOS
Presidente do CMDCA





Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Dourado, através do Pregoeiro, designado através do Decreto N°. 2254, 10 de janeiro de 2019, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n° 012/2019, que tem como objeto: a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene infantil, para atender as demandas das creches e educação infantil do município de João Dourado/BA, neste ano de 2019, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n°. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal n°. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedoras as Empresas: **KLEBSON DE SOUSA QUEIROZ**, inscrita no CNPJ: 09.427.726/0001-80, localizada na Rua Araritina, n° S/N, Planaltino, Capim Grosso – Bahia, referente ao Lote 02 no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e **C I ALVES BARRETO - ME**, inscrita no CNPJ: 07.230.563/0001-15, localizada na Rua Coronel José Nogueira, n° 92, Centro, Xique-Xique – Bahia, referente ao Lote 03 no valor global final de R\$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais).

Publique-se e cumpra-se.
João Dourado, 04 de abril de 2019.

Elton Gomes Carneiro
Pregoeira



ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de João Dourado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 012/2019**, tipo menor valor por lote, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene infantil, para atender as demandas das creches e educação infantil do município de João Dourado/BA, neste ano de 2019, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. **EMPRESAS VENCEDORAS: KLEBSON DE SOUSA QUEIROZ**, inscrita no CNPJ: 09.427.726/0001-80, localizada na Rua Araritina, nº S/N, Planaltino, Capim Grosso – Bahia, referente ao Lote 02 no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e **C I ALVES BARRETO - ME**, inscrita no CNPJ: 07.230.563/0001-15, localizada na Rua Coronel José Nogueira, nº 92, Centro, Xique-Xique – Bahia, referente ao Lote 03 no valor global final de R\$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais), consoante adjudicação realizada pela Pregoeira Oficial do Município, nos termos da Ata lavrada em sessão pública no dia **28/03/2019**.

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02(dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.
João Dourado, 04 de abril de 2019.

CELSO LOULA DOURADO
Prefeito Municipal de João Dourado



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial Nº 011/2019 - SRP** que tem como objeto: à contratação de empresas para fornecimento de derivados do petróleo e combustíveis líquidos automotivos (gasolina comum, etanol e óleo diesel), no perímetro urbano do município de João Dourado - BA, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedora a Empresa: **VMC CARDOSO & CIA LTDA**, Inscrito no CNPJ sob nº 14.782.702/0001-89, localizada na Avenida Joaquin Augusto, nº 531, Centro – João Dourado/BA, CEP: 44.920-000, com valor global final nos itens de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) para o ITEM 01; R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) para o ITEM 02; R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para o ITEM 03 e R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) para o ITEM 04.

João Dourado, 29 de março de 2019.

Elton Gomes Carneiro
PREGOEIRO

Jair Manoel Porfirio de Oliveira

EQUIPE DE APOIO

Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos
EQUIPE DE APOIO



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Dourado, através do Pregoeiro, designado através da Portaria nº 2354 de 10 de janeiro de 2019, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 011/2019, que tem como objeto: a contratação de empresas para fornecimento de derivados do petróleo e combustíveis líquidos automotivos (gasolina comum, etanol e óleo diesel), no perímetro urbano do município de João Dourado - BA, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedoras a Empresa: **VMC CARDOSO & CIA LTDA**, Inscrito no CNPJ sob nº 14.782.702/0001-89, localizada na Avenida Joaquin Augusto, nº 531, Centro – João Dourado/BA, CEP: 44.920-000, com valor global final nos itens de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) para o ITEM 01; R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) para o ITEM 02; R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para o ITEM 03 e R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) para o ITEM 04.

Publique-se e cumpra-se.
João Dourado, 01 de abril de 2019.

Elton Gomes Carneiro
Pregoeira



ESTADO DA BAHIA **Licitação**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de João Dourado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 011/2019**, tipo menor valor por item, destinado à contratação de empresas para fornecimento de derivados do petróleo e combustíveis líquidos automotivos (gasolina comum, etanol e óleo diesel), no perímetro urbano do município de João Dourado - BA, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. **EMPRESA VENCEDORA: VMC CARDOSO & CIA LTDA**, Inscrito no CNPJ sob nº 14.782.702/0001-89, localizada na Avenida Joaquin Augusto, nº 531, Centro – João Dourado/BA, CEP: 44.920-000, com valor global final nos itens de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) para o ITEM 01; R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) para o ITEM 02; R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) para o ITEM 03 e R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) para o ITEM 04, consoante adjudicação realizada pela Pregoeira Oficial do Município, nos termos da Ata lavrada em sessão pública no dia **26/03/2019**. Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02(dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.
João Dourado, 01 de abril de 2019.

CELSO LOULA DOURADO
Prefeito Municipal de João Dourado



Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO 149/2019

P.P. Nº 012/2019 - **CONTRATANTES:** PREF. MUN. DE JOÃO DOURADO - **Tipo:** Menor valor por lote. **Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene infantil, para atender as demandas das creches e educação infantil do município de João Dourado/BA. **EMP. CONTRATADA:** C I ALVES BARRETO - ME, inscrita no CNPJ: 07.230.563/0001-15, **Contrato nº 149/2019; Vlr.** R\$ 5.200,00; **Dot. Orçm.:** A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos oriundos do Município de João Dourado e da União. Data Ass. 04/04/2019; Vig. Até 04/04/2020 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA Licitação
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
 Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/SRP

No dia 04 de abril de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001 - 48 com sede na Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **CELSO LOULA DOURADO**, brasileiro, maior, divorciado, portador do RG 00903136-74 SSP/BA: CPF nº. 100.742.365-04, residente e domiciliado na Rua Adolfo da Silva Dourado, nº 219, Centro de João Dourado – Bahia, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene infantil, para atender as demandas das creches e educação infantil do município de João Dourado/BA, neste ano de 2019, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de João Dourado do dia 04/04/2019 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 012/2019/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. **C I ALVES BARRETO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.230.563/0001-15, estabelecida na Rua Coronel José Nogueira, nº 92, Centro, Xique - Xique – BA, CEP: 47.400-000, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Carla Iona Alves Barreto, brasileiro, divorciada, portador da cédula de identidade nº 04599670-96 e CPF nº 321.403.635-15, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [contrato social], para os seguintes itens:

LOTE 03

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	FRALDA DESCARTAVEL: INFANTIL FORMA ATO ANATÔMICA, COM ELÁSTICO LATERAL, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, COM FECHAMENTO EM FITAS REAJUSTÁVEIS QUE NÃO PERDEM ADERÊNCIA E PERMITE QUE AJUSTE A FRALDA QUANTAS VEZES PRECISAR, PROTEÇÃO SECA COM COBERTURA SUAVE E MACIA COM TOQUE DE ALGODÃO OU DE ALOE VERA, COM CAMADA SUPER ABSORVENTE COM PROTEÇÃO MÍNIMA DE ATÉ 10 HORAS, TAMANHO G, DE 9 À 12,5 KG, PACOTE COM 20 UNIDADES.	Pct	150	Enlace	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
2	FRALDA DESCARTAVEL: INFANTIL FORMATO ANATÔMICO, COM ELÁSTICO LATERAL, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, COM FECHAMENTO EM FITAS REAJUSTÁVEIS QUE NÃO PERDEM ADERÊNCIA E PERMITE QUE AJUSTE A FRALDA QUANTAS VEZES PRECISAR,	Pct	160	Enlace	R\$ 13,25	R\$ 2.120,00



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

	PROTEÇÃO SECA COM COBERTURA SUAVE E MACIA COM TOQUE DE ALGODÃO OU DE ALOE VERA, COM CAMADA SUPER ABSORVENTE COM PROTEÇÃO MÍNIMA DE ATÉ 10 HORAS TAMANHO XG, DE 12 À 15 KG , PACOTE COM NO MÍNIMO 16 E NO MÁXIMO 18 UNIDADES					
3	LENÇO UMEDECIDO: IDEAL PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS, FÓRMULA COM SUAVE PERFUME, NÃO CONTÉM ÁLCOOL ETÍLICO, ENRIQUECIDA COM EXTRATO DE ALOE VERA E VITAMINAS. BALDE CONTENDO NO MÍNIMO 450 E NO MÁXIMO 500 LENÇOS NO FORMATO MÍNIMO DE 19X12CM, PICOTADOS. EMBALAGEM COM LACRE DE PROTEÇÃO, TAMPABRE/FECHA E ORIFÍCIO PARA RETIRADA DO LENÇO. PRODUTO COM REFIL	Und	130	Fiesta	R\$ 11,00	R\$ 1.430,00
Total do Geral do Lote III R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)						R\$ 5.200,00

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 012/2019/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, do Município de João Dourado, nas medidas das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de João Dourado, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 183, de 16/01/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de João Dourado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado,



ESTADO DA BAHIA
Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de João Dourado.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



ESTADO DA BAHIA
Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de João Dourado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

João Dourado, 04 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CELSO LOULA DOURADO

Prefeito Municipal

C I ALVES BARRETO - ME

Carla Iona Alves Barreto

CI: nº 04599670-96 e CPF nº 321.403.635-15

Com a representação legal que lhe outorgada por [contrato social]



Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/19 - Objeto: contratação de empresa, para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do caderno 06 – Caderno dos Municípios – do Diário Oficial do Estado, conforme cotação de preços constantes nos autos, apresentado pela empresa, em conformidade com o **Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93** – PESSOA JURIDICA: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA – C.N.P.J nº 15.257.819/0001-06 - Elton G. Carneiro-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 134/19 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA; **Empresa Contratada:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA – C.N.P.J nº 15.257.819/0001-06; **OBJETO:** contratação de empresa, para prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do caderno 06 – Caderno dos Municípios – do Diário Oficial do Estado; Fundamento legal: **Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93** - Dot. Orçam./19: 02.03.01 – 04.122.0020.2008 - 04.131.0020.2016 - Elem. Desp. 3390.39.00; Vlr. global estimado de R\$ 17.600,00 – Data de Assinatura 04/04/19 - Vigência – 09 (nove) meses – Celso L. Dourado-Prefeito Municipal.